

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

Estudo Técnico Preliminar 25/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 09266.000305/2026-12

2. Descrição da necessidade

2.1. Aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, conforme especificações do Catálogo Eletrônico de Padronização para a fase preparatória da licitação, em conformidade ao previsto na Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 e atendimento à norma regulamentadora nº 24, do MTE, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água mineral nos locais de trabalho e estabelece o seguinte:

"24.9.1 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos.

24.9.1.1 O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de, no mínimo, 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições."

2.2. A proposta de contratação em apreço justifica-se, então, pelo imperativo de garantir aos servidores, terceirizados e visitantes do complexo do Ministério das Relações Exteriores e do Instituto Rio Branco as condições necessárias para o bom desempenho de suas atividades. O fornecimento de água mineral deste Ministério ocorre por meio da instalação de galões de água mineral de 20 litros em suas unidades. A interrupção do serviço em questão causaria graves danos ao Itamaraty, sobretudo se se consideram as condições climáticas adversas presentes no Distrito Federal.

2.3. O atual contrato 26/2025 não poderá ser renovado pois a empresa contratada não mantém os critérios de habilitação do edital.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística e Infraestrutura (DLI)	Paulo Thiago Pires Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos fundamentais para a aquisição devem seguir os parâmetros de eficiência e eficácia na entrega dos produtos. Trata-se de aquisição bens de uso comum, na esteira do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. A aquisição é de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/21, e atende à demanda do Ministério das Relações Exteriores. Eventual interrupção na entrega dos produtos pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

4.2. A contratada assumirá a responsabilidade por todos os itens componentes da licitação, inclusive seus consumíveis, mitigando-se riscos, racionalizando-se e aproveitando os recursos de forma eficiente, e desonerando-se a fiscalização e a gestão contratual. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição

Federal/88, e em conformidade com art. 5º da Lei nº 14.133/21. Os produtos confeccionados devem estar em consonância com as disposições da Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que se refere ao artigo 7º, XI.

4.3. Devem ser, ainda, levadas em conta os seguintes instrumentos legais:

- Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945. Código de Águas Minerais (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del7841.htm);
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);
- Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021. Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-8-678-de-19-de-julho-de-2021>);
- Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seges-me-n-938-de-2-de-fevereiro-de-2022-377800503>);
- Portaria Inmetro nº 307, de 01 de julho de 2014. Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Água Mineral Natural e Água Natural Envasadas, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br (https://anmlegis.datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000307&sgl_tipo=POR&sgl_orgao=INMETRO/MDIC&vlr_ano=2014&seq_ato=000&cod_modulo=405&cod_menu=6783);
- Portaria DNPM (atual Agência Nacional de Mineração) nº 387, de 19 de setembro de 2008. Disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências. (https://anmlegis.datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000387&sgl_tipo=POR&sgl_orgao=DNPM/MME&vlr_ano=2008&seq_ato=000&cod_tipo=&des_item=&des_item_fim=&num_linha=&cod_modulo=566&cod_
- RESOLUÇÃO ANM Nº 157, DE 3 DE MAIO DE 2024. Regulamenta a rotulagem de águas minerais e potáveis de mesa envasadas e classifica o risco da atividade de rotulagem com fundamento no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019. (https://anmlegis.datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000157&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=DC/ANM/MME&vlr_ano=2024&seq_ato=000&cod_tipo=&des_item=&des_item_fim=&num_linha=&cod_modulo=351&cod_
- Instrução Normativa Anvisa nº 60, de 23 de dezembro de 2019. Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-60-de-23-de-dezembro-de-2019-235332356>);
- Resolução Anvisa – RDC nº 173, de 13 de novembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural. (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/rdc0173_13_09_2006.html);
- Resolução CNRH/ MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. Estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários (<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0076-161007.PDF>);
- Guia Nacional de Compras Sustentáveis. 7ª edição. Advocacia-Geral da União. Outubro de 2024 (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu>);
- ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR nº 14.328/2011- Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Tampa para garrafão retornável — Requisitos e métodos de ensaio;

- ABNT NBR nº 14.637/2011 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento;
- ABNT NBR nº 14.638/2011 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos para distribuição;
- ABNT NBR nº 15.395/2006 - Garrafa soprada de PET para refrigerantes e águas - Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR nº 13.230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia. Não será necessária a transição contratual com transferência de tecnologia, conhecimento e técnicas empregadas.

4.4. A empresa a ser contratada deverá possuir os seguintes requisitos para o atendimento da demanda:

- Possuir instalações compatíveis com a higiene que a demanda requer, inclusive quanto ao transporte dos garrafões de água. Cumprir os prazos de entrega das solicitações de água.

Critérios e práticas de sustentabilidade

4.5. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.5.1. Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH /MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.5.2. Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.5.3. Uso:

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

4.5.4. Destinação Final:

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4.6. A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, conforme estabelece os art. 5º e 6º da IN 01/2010:

- 4.6.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 4.6.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído pelo Decreto nº 48 nº 48.138 de 08 de outubro de 2003;

- 4.6.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
- 4.6.4. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços;
- 4.6.5. Realizar programas interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais;
- 4.6.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos);
- 4.6.7. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e15448-2;
- 4.6.8. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.5.9. Que os bens não contenham substâncias perigosas em Concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), difenil- policromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Nos termos do *Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União* (2024, p. 251), o levantamento de mercado consiste na realização de pesquisa com o objetivo de identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade da Administração, bem como conhecer as condições usuais de fornecimento do objeto. Este levantamento subsidia a escolha da solução mais vantajosa para o interesse público, conforme preceitua o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Os Estudos Técnicos Preliminares foram iniciados com levantamento de mercado, o qual incluiu consulta ao Parecer Nº 14042 /2022/ME da Coordenação-Geral de Normas, ligada à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, uma vez que a solução que atende os interesses e necessidades da Administração, a saber, água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 litros está contemplada no Catálogo Eletrônico de Padronização.
- 5.3. A demanda refere-se ao fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 litros, objeto classificado como bem de consumo comum, nos termos do definido no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de item padronizado no Catálogo Eletrônico de Padronização – CATMAT sob o código 445485 (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>).
- 5.4. Foram consultadas as bases públicas disponíveis, notadamente o **Painel de Preços** do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>). A consulta teve como referência o item CATMAT 445485 – Água mineral natural, sem gás, em garrações retornáveis de 20 litros.
- 5.5. Foram analisados os seguintes certames licitatórios:

UASG	Identificação da Compra	Forma de Compra
160086 – Gabinete do Ministro do Exército (MEX/DF)	00027/2023	SRP
020001 – Senado Federal	90128/2024	SRP
170394 – Corpo de Bombeiros Militar do DF	90023/2024	SISPP

183023 – INMETRO	90028/2024	SRP
114629 – Unidade Estadual do IBGE no DF	90001/2024	SISPP
150002 – Subsecretaria de Gestão Administrativa (MEC)	90007/2024	SRP
203001 – Agência Espacial Brasileira	90001/2025	SISPP
200009 – Ministério Público do DF e Territórios	90039/2024	SRP
070023 - Tribunal Superior Eleitoral (Goiás)	90023/2024	SISPP
110120 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA (ABIN - DF)	90003/2024	SISRP
240013 - DLI MRE	90006/2024	SISRP

5.6. Em regra, constata-se que foi adotado o sistema de registro de preços para a maioria dos certames. As dispensas de licitação, que foram minoria, foram adotadas principalmente com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 (dispensa em razão do valor).

5.7. Ato contínuo, em atenção ao art. 10 do Decreto n. 11.462/2023, foram consultadas as **Intenções de Registro de Preços (IRPs)** abertas no sistema Siasgnet, hipótese que se encontrou:

UASG Gerenciadora	Nº IRP	Unidade da Federação	Quantitativo para adesão
925175 - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	00004/2026	DF	21.200
160090 - SECRETARIA-GERAL DO EXERCITO	00033/2025	DF	15.000
925175 - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	00002/2024	DF	14.464
925175 - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	00002 /2024	DF	13.800

5.8. Contudo, não foram identificadas IRPs que contemplem o Distrito Federal – critério relevante para garantir a viabilidade logística e a economicidade da contratação -, com quantitativos demandados por este Ministério. A adesão a atas localizadas em outros estados poderia comprometer a vantajosidade da proposta, elevando o custo unitário em razão de frete interestadual e outras despesas logísticas.

5.9. Além disso, os quantitativos dessas IRPs não se mostram compatíveis com a demanda estimada do Ministério das Relações Exteriores, que é de 22.500 garrações de 20 litros por ano, item 8 deste ETP.

5.10. Embora esse item seja comumente adquirido por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme verificado nas práticas adotadas por outros órgãos da Administração Pública Federal, o Ministério das Relações Exteriores, com base em sua experiência institucional, especialmente no que tange à última Ata de Registro de Preços nº 3/2024 (Processo SEI nº 09013.000174

/2025-64), identificou vantagens operacionais na contratação de fornecimento de água sob a forma continuada, em substituição ao modelo via SRP.

5.11. Tal escolha visa racionalizar e assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. A partir deste modelo, os procedimentos administrativos – como a emissão constante de empenhos e ordens de fornecimento se tornam mais eficientes, especialmente em virtude da desnecessidade de emissões constantes de notas de empenho, em contraposição também a estrutura enxuta da equipe da unidade requisitante - Divisão de Logística e Infraestrutura (DLI). A escolha está em consonância às condições semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Além disso, a contratação por serviço continuado permite entregas periódicas e programadas, mediante empenho estimado, o que se mostra mais alinhado aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Desta feita, ainda que o SRP represente uma prática usual, a contratação de serviço continuado de fornecimento de água mineral, com entregas periódicas e programadas e emissão única de nota de empenho por exercício, atende de forma mais eficaz aos princípios da economicidade e eficiência, conforme prescreve o art. 5º, da Lei n. 14.133/2021.

5.14. A vista de todo o exposto, pode-se concluir que esta solução:

- **Reduz a emissão de empenhos e ordens de fornecimento**, desonerando a equipe técnica e otimizando os fluxos internos;
- **Garante maior previsibilidade orçamentária e controle da despesa;**
- **Evita adesões descontextualizadas a Atas de Registro de Preços de outros estados**, que poderiam gerar ineficiências operacionais e aumento de custo;
- **Observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento**, consoante os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.15. No que tange às restrições técnicas dos objetos licitados, a maioria dos certames pesquisados possuía exigências quanto à qualidade da água. Em regra, solicitaram laudo LAMIN e laudo de análise bacteriológica. Em alguns certames, demandou-se também portaria de concessão de lavra e certificado de vistoria dos veículos de transporte. A maioria das contratações adotou o modelo de Termo de Referência padronizado, no entanto, com adaptações relativas à aceitação da proposta. O último pregão da unidade gestora adotou os mesmos critérios de aceitação da proposta apresentados pelos pregões da Presidência da República (110120) e do TST (070023), que estão explicitados no item 12 do ETP e, salvo melhor juízo, deverão ser repetidos no pregão atual, pois não houve prejuízo à competitividade, visto que, nos três pregões analisados, o número mínimo de participantes não foi menor do que sete empresas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução de aquisição apresentada neste estudo pretende evitar compras tempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento de água mineral para o Ministério das Relações Exteriores.

6.2. A aquisição em projeto tem previsão de entregas parceladas, sob demanda, dentro dos quantitativos definidos neste ETP.

6.3. A estratégia de adquirir os itens apenas nas quantidades necessárias e em parcelas semanais, mensais ou bimestrais tem por objetivo evitar seu armazenamento, o qual poderia se mostrar oneroso e antieconômico para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário e a depreciação do material parado. O gestor e o fiscal das atas deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega do(s) produto(s) e a qualidade do(s) produto(s) fornecidos. É importante avaliar a validade e a resistência da embalagem do(s) produtos (s). Ao fiscal caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência e que as ações do colaborador, no desempenho de suas atividades, cumpram os requisitos pré-estabelecidos.

6.4. Deve ser fornecida água mineral/potável sem gás envasada mecanicamente em garrafão retornável de 20 litros, livre de sódio, com laudo que comprove a conformidade com as normas da ANVISA e do Departamento de Produção Mineral, de acordo com a Resolução – RCD 274, de 22 de setembro de 2005 – ANVS – M.S, o qual poderá ser exigido a qualquer momento pelo pregoeiro e /ou fiscal do Contrato.

6.5. Especificações Técnicas, Estéticas e de Desempenho do Objeto (Parecer SEI Nº 14042/2022/ME)

Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. Código CATMAT: 445485. Capacidade do garrafão: 20 litros. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

Definição

6.6. Sobre a descrição do objeto, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, “águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa”.

6.7. No mesmo sentido, o subitem 2.1 da Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, indica que a água mineral natural, é a “água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais”.

6.8. A água mineral natural deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que “estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos”.

6.9. Características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas

1. Aspecto: Límpido Odor: Característico Sabor: Característico
2. Cor: Máximo 5 Uh (Unidade de Escala Hazen)
3. Turbidez: Máximo 3,0 Uh (Unidade Jackson ou nefelometria de turbidez).

6.10. Características microbiológicas

1. Na fonte, poço ou local de urgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que apresente risco à saúde do consumidor (ausência de microrganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RCD 54/00 — ANVS — Ministério da Saúde.
2. Escheríchia coli ou coliformes (fecais) termotolerantes: ausente em 100 ml
3. Contaminante - Obedecidos aos limites máximos da Resolução RDC 54/00 - ANVS — Ministério da Saúde

Embalagem

6.11. As embalagens devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e das normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos e métodos de ensaio e ABNT nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica. O material da embalagem deve ser PET, polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008. As dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros são: - Altura total: 490mm ± 2,5mm; - Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5 mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

6.12. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão deve estar limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca d' água.

Rótulo

6.13. O rótulo da embalagem deve estar de acordo com a RESOLUÇÃO ANM Nº 157, DE 3 DE MAIO DE 2024. Deverão constar os seguintes elementos informativos:

"Art. 3º O rótulo padrão das águas minerais e potáveis de mesa deve conter as seguintes informações:

I - Nome da fonte;

II - Local da fonte (endereço completo, município e unidade da federação);

III - características físico-químicas da água na fonte;

IV - Composição química da água, expressa em miligramas por litro (mg/L);

V - Identificação do(s) boletim(ns) de análise oficial e data da emissão;

VI - Classificação da água;

VII - nome da empresa concessionária e, se houver, da arrendatária, e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

VIII - conteúdo ou volume líquido, conforme a Portaria nº 249, de 9 de junho de 2021, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou outra norma que lhe vier a substituir;

IX - Data de envase;

X - No caso de água mineral com gás classificada como carbogasosa na fonte, uma das seguintes expressões:

a) "carbogasosa natural";

b) "naturalmente gasosa"; ou

c) "gasosa natural";

XI - no caso de água mineral classificada como carbogasosa na fonte cujo gás carbônico (dióxido de carbono) seja retirado para envase de água "sem gás", uma das seguintes expressões:

a) "sem gás"; ou

b) "descarbonatada";

XII - no caso de água mineral ou potável de mesa adicionada de gás carbônico (dióxido de carbono), a expressão "gaseificada artificialmente";

XIII - identificação do ato de concessão de lavra (data de publicação no Diário Oficial da União - DOU e número da portaria, decreto ou manifesto de mina); e

XIV - número do processo precedido da sigla ANM.

Parágrafo único. As informações devem ser apresentadas de forma legível e com caracteres com altura mínima de 1 (um) milímetro, exceto as que já possuem tamanho obrigatório em regulamento específico."

Critérios de Sustentabilidade

6.14. Quanto aos critérios de sustentabilidade, estes devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto. A produção /lavra da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida resolução estabelece "diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários". No tocante à qualidade da água, o produto deve estar em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos. Ademais, devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006 que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

- 6.15. Importante frisar que as embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia. Ainda sobre o desempenho socioambiental do objeto, destaca-se a importância de verificação dos requisitos contidos nos normativos citados por meio da análise de ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento a ser apresentado pelo fornecedor a pedido do Contratante.
- 6.16. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente e de forma continuada, sob demanda do MRE, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 6.17. Os garrafões disponibilizados deverão seguir as Normas Técnicas da ABNT no que lhes for pertinente;
- 6.18. Para o transporte, a empresa deverá obedecer a Resolução da ANVISA que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral (RDC nº 06, de 11/12/2002);
- 6.19. Os garrafões deverão ser transportados de forma a não serem contaminados;
- 6.20. Os garrafões deverão apresentar, no ato da entrega, lacre de segurança na tampa e rótulo, constando à data do envase (dia, mês e ano); as especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Análise da demanda atual

- 7.1. A atual contratação de fornecimento de água mineral estabeleceu o quantitativo de 30.000 garrafões de 20 litros para atender a demanda do Ministério no período de 1 ano.
- 7.2. Considerando que a presente contratação não será por registro de preços, faz-se necessário estimar a demanda de forma precisa, para que o gestor possa ajustar os quantitativos dentro de um contrato de fornecimento de bens que se estende no tempo, sujeito aos ditames da lei 14.133/2021.
- 7.3. Foram utilizados os registros mensais de consumo de garrafões de água entre setembro de 2025 e agosto de 2026.
- 7.4. Os quantitativos variaram entre 1.600 e 2.610 unidades mensais, com média de 2.036 garrafões/mês.

Linha do Tempo	Quantidade Utilizada	Previsão da Demanda	Limite de Confiança Inferior	Limite de Confiança Superior
set/25	2610			
out/25	2270			
nov/25	1600			
dez/25	1805			
jan/26	1795			
fev/26	1820			
mar/26	2280			
abr/26	1870			
mai/26	2160			
jun/26	2000			
jul/26	2090			
ago/26	2130	2130	2130	2130

set/26	2108	1528	2687
out/26	2101	1377	2826
nov/26	2095	1250	2940
dez/26	2089	1137	3040
jan/27	2082	1036	3129
fev/27	2076	942	3211
mar/27	2070	854	3286
abr/27	2063	771	3356
mai/27	2057	692	3423
jun/27	2051	616	3485
jul/27	2045	544	3545
ago/27	2038	474	3602
ago/27	2032	409	3655
TOTAL	24430	29038	44316

Metodologia utilizada para previsão da demanda futura

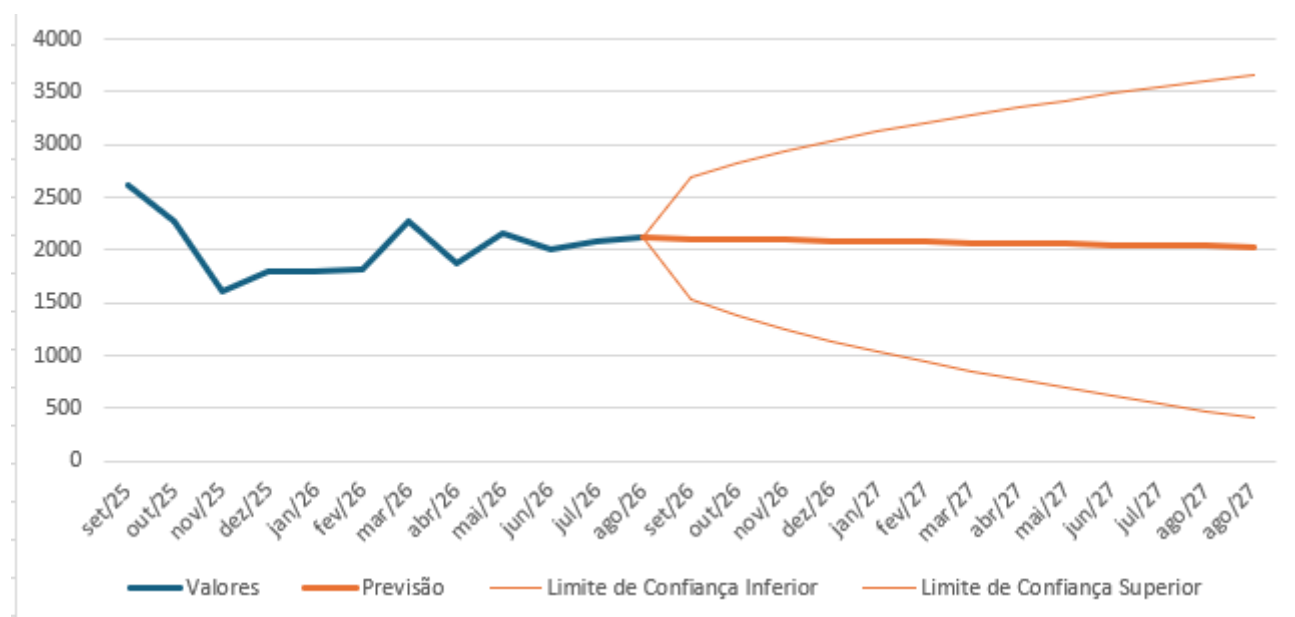
7.5. Para prever a demanda para os próximos 12 meses, foi aplicado o modelo estatístico para previsão de demandas Holt-Winters (HW) com otimização das constantes de suavização, com vistas à diminuição do erro quadrático médio, adequado para séries temporais com tendência, nível e sazonalidade.

7.6. Este modelo permite estimar a demanda futura com base nos padrões observados nos dados históricos e foi validado contra o algoritmo Holt Winters triplo A (HW-AAA), disponibilizado pelo Microsoft Excel 365 na função previsao.ets, conforme pode ser verificado na planilha Excel anexa a este estudo técnico preliminar.

Intervalo de confiança

7.7. O intervalo de confiança é uma ferramenta estatística que indica a faixa dentro da qual a demanda mensal provavelmente estará, com base na média dos erros observados durante a aplicação do método de previsão.

7.8. Com 95% de confiança, é possível estimar que a demanda mensal estará entre o limite inferior e superior calculado com base na variabilidade dos resíduos (erros) do modelo, conforme gráfico abaixo, baseado no modelo HW-AAA.



Demanda total estimada

7.9. Considerando que o algoritmo triplo A disponibilizado pela função previsao.ets do Excel 365 não explicita o método utilizado para o cálculo das previsões, sendo considerado um algoritmo do tipo "caixa preta", sugere-se que a demanda estimada seja baseada em número próximo da média entre os valores do limite superior do intervalo de confiança de 95%, a saber:

- Previsão no limite superior do intervalo de confiança de 95%, método Holt Winters otimizado: 44.316 garrações por ano;
- Previsão no limite inferior do intervalo de confiança de 95%, método Holt Winters Triplo A: 13.759 garrações por ano;
- Média dos dois valores 29.038 garrações por ano.

7.10. A estimativa apresentada baseia-se em dados reais e metodologia estatística robusta. O resultado do exercício estatístico de previsão sugere a contratação de 29.038 garrações para o período de 12 meses, garantindo segurança no abastecimento e previsibilidade logística.

7.11. Para facilitar o cálculo do preço na licitação e os procedimentos de realização de empenho, recomenda-se adotar o quantitativo de 30.000 garrações por ano, reservando cota de 7.500 unidades ou 25% do quantitativo para empresas enquadradas como ME/EPP.

7.12. Ressalta-se que, além da previsão acima mencionada, o gestor conta ainda com a possibilidade de aplicação das medidas legais previstas na lei 14.133/2021 para aditivar ou reduzir os quantitativos previstos em até 25%.

Planilha de quantitativos				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO (CATMAT)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável.	445485	Garrafão de 20 litros	22.500
2	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável. Cota reservada, art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006.	445485	Garrafão de 20 litros	7.500
TOTAL POR ANO				30.000

Conclusão

7.13. Existe atualmente o Contrato 27/2025, com a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, com o quantitativo de 7.500 garrações, resultante da cota reservada para ME/EPP da última licitação. Dessa forma, deverá ser licitado apenas o quantitativo de 22.500, sem cota para ME/EPP, que irá substituir o Contrato 26/2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 202.500,00

8.1. Conforme estabelecido pela IN nº 65/2021, para estimar o valor da contratação foi realizada pesquisa de preços, cujo detalhamento encontra-se anexo a este ETP. O valor global anual da contratação foi estimado em **R\$ 202.500** (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

Planilha de preços

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	Valor unitário (mediana)	Valor total anual
1	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável (CATMAT 445485)	Garrafão 20 litros	22.500	R\$ 9,00	R\$ 202.500,00

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1. Contrato administrativo nº 27/2025 com a empresa Calevi Mineradora e Comércio LTDA, para fornecimento de 7.500 unidades de água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, por ano.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. De acordo com o art. 40, inc. V, alínea “b” da Lei 14.133/21, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. No presente caso, o objeto da contratação – água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 litros, classificada sob o código CATMAT 445485 – configura-se como bem de natureza divisível, sendo possível sua aquisição de forma parcelada.

10.3. Entretanto, já existe contrato vigente, derivado da **reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123 /2006.

10.4. Com base nisso, a solução não será parcelada, pois tal fato geraria 2 contratos com ME/EPP do mesmo objeto, ultrapassando o limite de 25% da cota.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As aquisições previstas nestes ETP estão alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional do MRE, previstas no PPA e de acordo com os objetivos estratégicos do órgão, e constam no seu Plano Anual de Contratações referente a 2025. A contratação também se alinha aos princípios/diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS 2025- do Ministério das Relações Exteriores, quais sejam:

ID	PRINCÍPIO/DIRETRIZ	BASE JURÍDICO-NORMATIVA
PD01	Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações	Constituição Federal, art. 225

PD02	Promover práticas de compras públicas sustentáveis	Agenda 2030, item 12.7
PD03	Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos	Lei nº 14.133, de 2021, art. 5º
PD05	Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na escolha da solução e na avaliação da proposta mais vantajosa para a administração	Lei nº 14.133, de 2021, art. 11, inciso I; art. 18, inciso VIII, e art. 34, § 1º

12. Critério de aceitação

Documentos para aferição da qualidade da água e aceitabilidade da proposta

12.1. Prova de atendimento aos requisitos de origem, legalidade e qualidade da água:

12.1.1. Portaria de Concessão de Lavra, publicada no Diário Oficial da União da empresa exploradora da fonte, emitida pelo órgão competente do Governo Federal. Para garantir a legalidade e origem da água.

12.1.2. Licença Ambiental, válida, expedida pelo órgão ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Complementar n. 140, de 8 dezembro de 2011.

12.1.3. Cópia do rótulo do produto cotado e da respectiva aprovação no Diário Oficial da União, em conformidade com a Portaria n. 470, de 24 de novembro de 1999, Ministério das Minas e Energia.

12.1.4. Certificado de Vistoria do Veículo, válido, emitido pela autoridade sanitária, nos termos do parágrafo 4º do art. 41 do Código Sanitário do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 32.568, de 9/12/2010 ou por órgão equivalente de outros Estados, no caso do estabelecimento se localizar fora deste.

12.1.5. Laudo de análise de substâncias Minerais – LAMIN – da fonte do produto ofertado, expedido pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM. O laudo garante a qualidade da água quanto a parasitas como bactérias. Sem o Laudo, não é possível explorar a água. Os padrões e parâmetros mínimos para análise dos Laudos constam nas RESOLUÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 717, DE 1º DE JULHO DE 2022 - ANVISA.

12.1.6. Laudo de qualidade de água mineral natural emitido por laboratório especializado em período não superior a 03 (três) meses, constando a análise físicoquímica, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, que comprovem o atendimento aos padrões legais estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e das Minas e Energia (parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 – Código de Águas Minerais, alterado pela Lei 6.726 de 21 de novembro de 1979). Os parâmetros mínimos para análise dos Laudos constam nas RESOLUÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 717, DE 1º DE JULHO DE 2022 - ANVISA, RDC nº 724, de 1º de junho de 2022 e na Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de junho de 2022.

12.1.6.1. O prazo definido no subitem acima deve ser contado da data limite definida pelo pregoeiro para apresentação da proposta.

12.1.6.2. O laudo de qualidade deverá ser apresentado:

a) Na fase de apresentação de proposta;

b) Sempre que for solicitado, durante a vigência do contrato.

12.2. Os documentos relacionados nos subitens acima são relativos ao concessionário da fonte da Água Mineral oferecida, exceto para a exigência do certificado de vistoria do veículo, que pode ser em nome de terceiros na qualidade de transportador de água mineral a ser distribuída.

13. Critérios de habilitação

13.1. Por se tratar de licitação para fornecimento contínuo de bens, que se estenderá no tempo e poderá ter vigência máxima de até 10 anos conforme Lei 14.133/2021, serão exigidos os seguintes critérios de habilitação:

- A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de, **no mínimo, 50% do quantitativo que se pretende contratar para cada item, durante o período de 12 (doze) meses;**
- Qualificação econômico financeira, compreendendo Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um). Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento).**

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Com essa contratação, pretende-se manter o fornecimento ininterrupto de água mineral ao Ministério das Relações Exteriores, sem a estocagem desnecessária de garrações no ambiente do órgão.

14.2. A DLI e o Almoxarifado têm envidado esforços para promover o aperfeiçoamento da logística de suprimentos do MRE, inspirado no modelo *just in time* e que inclui:

- A racionalização de estoque, a fim de melhorar sua capacidade de armazenamento, por vezes extrapolada em razão da aquisição de bens em grandes parcelas, em geral equivalentes a compras anuais;
- A estratégia de adquirir sob demanda, nas quantidades necessárias e em parcelas, os itens de material de consumo, de modo a evitar sua estocagem, a qual se poderia mostrar onerosa e antieconômica para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário, a depreciação do material parado e a redução ou perda da garantia de troca.

14.3. Ademais, ao adotar as especificações técnicas, estéticas e de desempenho da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, e do Catálogo Eletrônico de Padronização para o objeto em estudo, espera-se que a Administração contribuirá para:

- Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;
- Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;
- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente do órgão nem capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do contrato. A contratada deverá prever frentes de serviço, sequência de atividades e uso de equipamentos necessários para garantir a entrega dos galões de água mineral.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Ademais, o MRE solicita que a contratada obedeça, no que for possível, as

disposições relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas na IN SLTI/MPOG Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU. Este cita exemplos de critérios de sustentabilidade em cada fase do ciclo de vida do produto:

PRODUÇÃO

16.2. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

DISTRIBUIÇÃO

16.3. Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

USO

16.4. Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção /conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

DESTINAÇÃO FINAL

16.5. Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação para aquisição de água mineral em garrações mostra-se técnica e operacionalmente viável, considerando tratar-se de produto padronizado, amplamente disponível no mercado e fornecido por diversos distribuidores, o que favorece a competitividade e reduz riscos de descontinuidade do abastecimento.

A solução atende diretamente à necessidade de disponibilização contínua de água potável para consumo dos servidores, colaboradores e demais usuários das instalações, mediante fornecimento periódico, de acordo com a demanda da Administração. A contratação não exige infraestrutura complexa nem adaptações relevantes, podendo ser executada por meio de procedimentos usuais de entrega, recebimento e controle de consumo.

Dessa forma, considerando a disponibilidade de fornecedores, a simplicidade da execução e a adequação da solução à necessidade identificada, conclui-se pela viabilidade da contratação, observados os requisitos de qualidade, regularidade do fornecimento e demais condições estabelecidas no processo.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ZARA MARQUES RODRIGUES DE JESUS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 12:17:32.

